

## CLAUSULA 15ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA/LABORATORIAL

As empresas garantirão aos seus empregados o acesso à serviços de saúde privados, podendo optar por uma das seguintes opções:

1) Empresas optantes pelo SIMPLES nacional ou que comprovarem Faturamento do exercício de 2022 (Janeiro a Dezembro) até o valor limite previsto no item II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

1.a) Pagamento, mediante crédito em folha salarial, de verba denominada “Auxílio Saúde”, em valor determinado pela faixa etária do empregado (a) conforme a tabela constante do Anexo I da presente convenção.

1.b) A empresa contratará plano de saúde coletivo empresarial, onde custeará a mensalidade integralmente e o empregado se responsabilizará integralmente pela coparticipação, que deverá ser limitada a 30% (trinta por cento).

1.c) A empresa contratará plano de saúde coletivo empresarial, onde custeará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade e da coparticipação de um plano de saúde (Assistência Médica/Laboratorial), sendo o restante custeado pelo próprio empregado;

2) Demais empresas (não optantes do SIMPLES nacional):

2.a) Pagamento, mediante crédito em folha salarial, de verba denominada “Auxílio Saúde”, em valor determinado pela faixa etária do empregado (a) conforme a tabela constante do Anexo I da presente convenção;

2.b) A empresa contratará plano de saúde coletivo empresarial, onde custeará a mensalidade integralmente e o empregado se responsabilizará integralmente pela coparticipação, que deverá ser limitada a 30% (trinta por cento).

§1º. As empresas descritas no item 2 acima que, na data de assinatura do presente instrumento, já apliquem planos de saúde com a modalidade de coparticipação do segurado, com previsão contratual de até 50% de coparticipação, poderão manter seus respectivos planos.

§ 2º. As empresas que, na data de assinatura do presente instrumento, estejam custeando integralmente as mensalidades dos planos de saúde para seus empregados sem a participação destes na mensalidade e/ou coparticipação, que optarem pela adoção de uma das modalidades previstas nos itens 1.b, 1.c, 2.b acima, pagarão, na data da mudança e sobre os salários brutos vigentes na ocasião, o percentual de reajuste de 1,83% (hum virgula oitenta e três por cento), sem prejuízo do reajuste convencional previsto na cláusula quarta desta convenção.

§ 3º. A comprovação do enquadramento fiscal das empresas dar-se-á mediante apresentação do Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional atualizado até o dia 31 de janeiro de cada exercício ou mediante apresentação das informações referentes ao Faturamento do exercício de 2022 (Janeiro a Dezembro), devidamente assinados pelo representante legal da empresa (Proprietário, Gerente, Diretor) e pelo profissional contábil legalmente habilitado, até o valor limite previsto no item II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

§ 4º. No ato do desligamento, as empresas fornecerão aos empregados que contribuíram para o custeio do plano de saúde, declaração informando os dados do contrato (número e operadora) e tempo de contribuição.

ANEXO I - TABELA DE VALORES – AUXÍLIO-SAÚDE

Faixas	Valor do Voucher
0 a 18	R\$ 172,00
19 a 23	R\$ 209,00
24 a 28	R\$ 263,00
29 a 33	R\$ 306,00
34 a 38	R\$ 333,00
39 a 43	R\$ 382,00
44 a 48	R\$ 427,00
49 a 53	R\$ 480,00
54 ou mais	R\$ 610,00